



FRANCISCO DE FOLTA



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 165/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24. de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Puríssima da Amazônia, Indústria e Comércio de Água e Cerâmica Ltda - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Manoel Urbano, s/nº, km 42, Miriti, Manacapuru-AM

**CNPJ/CPF:** 10.907.534/0001-50

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.294.242-0

**FONE:** (92) 99222-2485

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.1904

**PROCESSO Nº:** 0623/T/14

**ATIVIDADE:** Fabricação de bebidas não alcoólicas, engarrafamento e gaseificação de água mineral com processo de lavagem.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Manoel Urbano (AM 070), km 74, Miriti, nas coordenadas geográficas 03°15'09,507"S e 60°36'47,139"W, Manacapuru-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma indústria destinada à captação e envase de água mineral, em uma área de 1.425 m<sup>2</sup>, **processo DNPM nº 880.314/13.**

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 MAI 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 165/16-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0623/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter em arquivo registro de documentação referente à inspeção, manutenção e monitoramento do poço, a disposição da equipe técnica do IPAAM.
9. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, atualizado:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAM);
  - b) Certificado de destinação final de resíduos (Modelo IPAAM).
11. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da Licença de Operação:
  - a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
  - b) Relatório de Controle Ambiental – RCA da atividade juntamente com a ART do profissional pela elaboração.